



## **CONTRATO Nº 75/2020.**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Adriano Marangon de Lima, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como Contratado, e, de outro lado a empresa Dal Moro Consultoria Agrícola Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 30.498.229/0001-69, com sede na Rua Fortunato Danni, nº 87, sala 01, centro, Boa Vista do Cadeado - RS, representado neste ato pelo Srº Iuri Dal Moro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG: 9092665463, e inscrito no CPF sob o nº 012.726.760-30, doravante simplesmente denominado Contratado, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº 1597/2020 e Dispensa nº 1548/2020, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste contrato a contratação de empresa para a Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação da Terra Nua, conforme Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019 da Receita Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E PAGAMENTO:**

2.1 O valor mensal a ser pago será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela prestação dos serviços ora contratados, sendo que o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação da nota fiscal e aceitação pelo fiscal do contrato;

2.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA:** O Contratado terá o prazo de até 30 (dias) úteis, após a assinatura do contrato, para a entrega a entrega do laudo técnico.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Finanças

ATIVIDADE: 041230004.2.006 – Manut. da Secretaria de Finanças

ELEMENTO: 333903905 – Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Disponibilizar o local, devidamente estruturado, para a prestação dos serviços;

5.1.4 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Executar os serviços de acordo com o enunciado na Cláusula Primeira;

5.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias e inerentes para perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

6.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### **CLÁUSULA NONA: DO FISCAL**

9.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Cristiane Reis Freitas, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1757-4, designada Fiscal, conforme Portaria nº 9.537/2020.

### **CLÁUSULA décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 30 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

DAL MORO CONSULTORIA AGRICOLA LTDA-ME  
Iuri Dal Moro  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

CRISTIANE REIS FREITAS  
Auxiliar Administrativo  
Fiscal do Contrato

Testemunhas: